



ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO ANO DE 2020.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas e quatro minutos, reuniram-se, virtualmente (por meio da plataforma Google Meet), os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, Lelio Bentes Corrêa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, membros da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, para a realização da primeira reunião ordinária do ano de dois mil e vinte. Aberta a reunião, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou que, a despeito do ano atípico decorrente da situação de pandemia (COVID-19), a Coordenadoria de Jurisprudência continuou desempenhando todas as suas atribuições remotamente, em especial, o acompanhamento das sessões de julgamento, a análise de julgados para fins de sistematização de jurisprudência, a elaboração do Informativo e do Destaque Semanal, a atualização do documento denominado “Temas Pacificados”, que consiste na catalogação das matérias com decisão vinculante (IAC, IRR) e de temas considerados pacificados pela SBDI-I (contando, atualmente, com 170 temas pacificados). Sobre a elaboração do Informativo, a Comissão entendeu importante que os Ministros Presidentes de Turma sejam convidados a contribuir com a indicação de julgados cuja divulgação considerem relevante; sem prejuízo de que a Coordenadoria de Jurisprudência continue a realizar a seleção de julgados para publicação. Sobre o documento “Temas Pacificados”, a Comissão decidiu enviar ofício aos Ministros para reiterar que este documento se encontra disponível na Intranet, apenas para consulta do público interno, e que seu objetivo é facilitar a aplicação do art. 894, § 2º, da CLT, da Súmula nº 333 do TST e da transcendência política e jurídica (art. 896-A, § 1º, II e IV, da CLT). Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Comissão enfatizou a necessidade de cancelamento de súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos, em decorrência da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). Argumentou que, para o cancelamento de tais verbetes, não é necessário observar os requisitos previstos no art. 702, I, “f”, da CLT, visto que tal dispositivo refere-se apenas às hipóteses de edição ou revisão de súmulas e demais enunciados de jurisprudência uniforme. Nesse sentido, propôs que a Comissão analise o projeto de cancelamento de vinte verbetes da jurisprudência uniforme do TST, elaborado e aprovado pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos anterior, cuja apreciação pelo Tribunal Pleno ficou suspensa na mesma ocasião em que se suspendeu o julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade 696-25-2012.5.05.0463. Sobre essa questão, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira ponderaram que o Tribunal Pleno, em duas oportunidades, suspendeu o julgamento da arguição de

inconstitucionalidade do art. 702 da CLT, para aguardar a apreciação da ADC 62 e da ADI 6188 pelo STF, mas concordaram em estudar novamente a questão. Assim, a Comissão decidiu analisar o referido projeto de cancelamento de súmulas e outros enunciados de jurisprudência do TST, para deliberarem em reunião futura. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e seis minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Coordenadora da Coordenadoria de Jurisprudência, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Ministros.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos